

098

OS CAMINHOS DA DISCIPLINA: DA NORMA AO BIPODER NO ESPAÇO PRISIONAL.

Marcelo Dalmás Torelly, Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo (orient.) (PUCRS).

A disciplina prisional é estabelecida pelas normas da Lei de Execuções Penais e do Regimento Disciplinar Penitenciário do RS. Esta pesquisa objetiva (I) verificar os procedimentos do Processo Administrativo Disciplinar (PAD); (II) avaliar, desde a aplicação, a observância ou não das referidas leis; (III) compreender as dinâmicas punitivas que se constituem a partir da aplicação das sanções. A pesquisa iniciou pelo levantamento dos referenciais legais e doutrinários, avançando para a investigação de campo, na Penitenciária Feminina Madre Pelletier (PFMP), através do Observatório de Direitos Humanos do Instituto de Acesso à Justiça. Foram procedidas observações *in loco* (etnografia) e montado banco de dados com 15 variáveis para acompanhamento dos processos disciplinares; analisou-se em profundidade seis casos exemplares. Com os resultados obtidos, computados 70% dos PADs de 2006 (140 até 11.07), fica patente o descumprimento de uma série de dispositivos legais: mais de 25% dos PADs foram coletivos; o enquadramento no tipo penal costuma ser genérico; em mais de 50% da amostra não há registro sobre aplicação ou não de isolamento preventivo. Percebe-se a preponderância das faltas graves (91, 25%), seguidas das médias (7, 5%), geralmente porte de aparelhos celulares. A defesa das apenadas, mormente, foi realizada pelo setor jurídico da PFMP durante a oitiva (87, 01%), e pela Defensoria Pública na manifestação escrita (98, 68%), gerando a preponderância de defesas padronizadas e ineficientes: o índice de condenação foi de 84, 71%. Constata-se, preliminarmente, a instrumentalização do PAD como meio de sujeição do corpo das detentas (FOUCAULT), inobservadas prescrições normativas na dinâmica de correção moral, levando a organização de estratégias biopolíticas, e não jurídicas, de disciplina.